## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA Estado de São Paulo Secretaria Geral/2021



Projeto de Lei de autoria dos vereadores, Marcelo Galante Lopes da Cunha, Carlos André Casalli (Prof. Carlão Casalli), Marco Aurélio da Silva, Marcus Vinícius Parente Querido Azevedo, Murilo Antonialli Giordan e Rubens Antonio Scapin

## LEI N° 3.810 de 22 de fevereiro de 2022.

ALTERA O ARTIGO 2º E INSERE OS ARTIGOS 3º, 4º E 5º NA LEI 1352, DE 6/10/1987, QUE ESTABELECE NORMAS PARA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE ENTIDADES QUE PRESTAM SERVIÇOS GRATUITOS À COLETIVIDADE.

A Câmara Municipal de Casa Branca aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1°. Fica alterado o artigo 2° da Lei 1352/1987e inseridos os artigos 3°, 4° e 5° nessa mesma lei, conforme segue:
- **Art. 2º.** Não serão declaradas de utilidade pública entidades que atendam exclusivamente a seus sócios e respectivos dependentes.
- Art. 3°. As sociedades, associações e fundações declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar anualmente ao Departamento de Administração e Gestão Pública, até o último dia de setembro, exceto por motivo de ordem superior a juízo do Poder Executivo, relação circunstanciada de todos os serviços que houverem prestado à coletividade.

Parágrafo único. Os serviços prestados à coletividade referidos no caput deste artigo não poderão ser inferiores a 400 horas anuais.

**Art. 4°.** O descumprimento de qualquer exigência prevista nesta lei ou o desvirtuamento das suas finalidades, cuja apuração se fará em processo administrativo, instaurado pelo Departamento de Administração e Gestão Pública, ex-officio ou mediante representação do Ministério Público ou de qualquer interessado, acarretará o cancelamento da declaração de utilidade da entidade infratora, sem prejuízo da ação judicial cabível.

Parágrafo único. Constatada a existência da infração, cometida por entidade cuja declaração de utilidade pública tenha sido

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA Estado de São Paulo Secretaria Geral/2021



feita por via legislativa, o Chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei objetivando a revogação do benefício.

Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Casa Branca, 22 de fevereiro de 2022.

## MARCO CÉSAR DE PAIVA AGA PREFEITO MUNICIPAL

Afixada na Sede da Prefeitura Municipal e arquivada nesta Secretaria

MARIA JOSÉ PORFÍRIO MARSON SECRETÁRIA GERAL